



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### **DECRETO Nº 5.174/2026, DE 28 de JANEIRO de 2026.**

Altera o Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA :**

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma do inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, desde que:

I - inexista Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar e possibilidade de adesão;

II - seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública estadual; e

III - haja autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD). .....

§ 1º A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes será realizada por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) ou consulta, pelos órgãos e entidades, ao sítio eletrônico [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

§ 2º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal. ....”

Art. 2º Os contratos vigentes derivados de adesão a atas municipais permanecem regidos pelas disposições normativas da época de sua celebração e poderão ser mantidos até o vencimento do prazo contratual ou até nova contratação decorrente de Ata de Registro de Preços (ARP) superveniente gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) ou por outro órgão ou entidade do Estado do Pará.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado